



RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

APROVA A REVISÃO DO REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DO SISTEMA SEBRAE.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, incisos II e IX e 14, inciso X, do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada por unanimidade na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE, na forma do Anexo Único, bem como os Subanexos a ele vinculados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução CDN nº 333/2019, de 15 de agosto de 2019, cuja regulamentação permanece aplicável aos convênios firmados durante sua vigência.

Salvador/BA, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ ZEFERINO PEDROZO
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DO SISTEMA SEBRAE

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes para a celebração de convênios no âmbito das Unidades do Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I – **concedente**: instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou Unidade do Sistema SEBRAE, responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

II – **executor**: instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou Unidade do Sistema SEBRAE, responsável pela execução do objeto do convênio;

III – **interveniente**: instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, que manifesta consentimento e/ou assume obrigações, sem se responsabilizar pela execução do objeto e sem utilizar recursos do convênio;

IV – **convênio de cooperação geral e assemelhados**: relação jurídica estabelecida entre a Unidade do Sistema SEBRAE e o parceiro, em regime de mútua cooperação com o objetivo de formalizar intenções de mútua cooperação, em que não se apresente as ações do projeto, nem a previsão de recursos financeiros entre as partes;

V – **convênio de cooperação técnica e assemelhados**: relação jurídica estabelecida entre a Unidade do Sistema SEBRAE e o parceiro, em regime de mútua cooperação, com a descrição das ações do projeto, sem o repasse de recursos financeiros entre as partes;

VI – **convênio de cooperação técnica e financeira e assemelhados**: relação jurídica estabelecida entre a Unidade do Sistema SEBRAE e o parceiro destinada à execução, em regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse comum, com participação técnica e financeira dos partícipes;

VII – **termo de parceria**: instrumento de celebração de parceria para convênios que não envolvam transferência de recursos entre os parceiros, bem como que possuam ações pontuais e específicas a serem executadas em até um mês a partir da assinatura do instrumento;

VIII – **termo de adesão:** instrumento firmado com terceiros, destinado à execução, por estes, de ações definidas no convênio, com sub-rogação de direitos e obrigações;

IX – **chamada pública:** instrumento convocatório publicado para selecionar projetos e parceiros que atendam aos requisitos estabelecidos pela Unidade do Sistema SEBRAE;

X – **termo aditivo:** instrumento jurídico destinado a promover alterações nas cláusulas e nas condições ajustadas originalmente nos convênios, vedada a alteração do objeto aprovado;

XI – **contrapartida financeira:** recursos financeiros, próprios ou de terceiros, que tenham sido captados pelos parceiros para aporte em conta bancária única do convênio;

XII – **projeto:** instrumento apresentado como condição imprescindível à formalização dos convênios e que contemple os elementos mínimos apresentados no art. 8º., conforme a modalidade do convênio;

XIII – **capacidade técnica do executor:** comprovação de que o executor realizou ações anteriores relacionadas ao objeto do convênio, bem como comprovação da sua relevância técnica e institucional no respectivo setor;

XIV – **capacidade operacional do executor:** condição demonstrada pela entidade para executar o objeto do convênio, caracterizada pela disponibilidade de um quadro de pessoal qualificado, infraestrutura física e tecnológica adequada, além de recursos financeiros suficientes, que assegurem o pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

XV – **público do SEBRAE:** pessoas físicas e/ou jurídicas previstas como público de interesse, nos termos das Diretrizes do Plano Anual do Sistema SEBRAE;

XVI – **gestor do executor:** empregado indicado pelo executor como responsável para supervisionar, gerir, acompanhar a execução e prestação de contas do convênio, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objetos de suas cláusulas;

XVII – **gestor do SEBRAE:** empregado de Unidade do Sistema SEBRAE indicado como o responsável por propor, supervisionar, gerir, acompanhar a execução do convênio, avaliar a prestação de contas, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objetos de suas cláusulas, bem como avaliar os resultados do projeto;

XVIII – **sistema de atendimento:** sistema disponibilizado pelo SEBRAE para cadastro dos clientes e para registro dos atendimentos realizados no âmbito do convênio;

XIX – **due diligence de integridade (DDI):** método de análise de integridade de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou pretendam estabelecer uma relação com as unidades do Sistema SEBRAE, de forma a identificar riscos de integridade aos quais a Instituição possa ser exposta nessa relação;

XX – **questionário de criticidade:** documento a ser submetido à Diretoria Executiva e encaminhado ao respectivo Conselho Deliberativo com informações baseadas em análise de riscos do Convênio; e

XXI – **matriz de riscos de convênios:** documento com a identificação dos riscos e fatores de riscos em convênios, a ser encaminhado ao respectivo Conselho Deliberativo para conhecimento das parcerias firmadas.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

Art. 3º Todos os convênios deverão observar o cumprimento e a aderência à missão e ao público do SEBRAE, aos objetivos estratégicos, aos programas, aos projetos e aos indicadores definidos no Planejamento Estratégico e nas Diretrizes do Plano Anual do Sistema SEBRAE.

Art. 4º A celebração dos convênios pelas Unidades do Sistema SEBRAE observará, cumulativamente, as seguintes diretrizes:

I – promoção e fortalecimento institucional, sempre voltados ao fomento, ao empreendedorismo, à inovação, à competitividade, ao aperfeiçoamento técnico do público do SEBRAE e à observância dos princípios ESG (ambiental, social e governança); e

II – princípios de transparência, isonomia, ética, integridade, legitimidade, eficiência, celeridade e objetividade da aplicação dos recursos.

Art. 5º Quando da submissão à Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional de convênios com ações regionais ou estaduais, a unidade técnica dará ciência à Diretoria Executiva da respectiva Unidade do Sistema Sebrae, evitando sobreposição de objetos e ações, sendo facultada a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III – VALORES E LIMITES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º A participação financeira das Unidades do Sistema SEBRAE será de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do projeto.

§ 1º Caso o projeto contemple a participação financeira de mais de uma Unidade do Sistema SEBRAE, seus percentuais de participação deverão ser somados e limitados a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do projeto.

§ 2º Na prestação de contas, o valor final demonstrado deve equivaler ao teto de repasse de no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do projeto, sujeito à glosa do valor que ultrapassar esse teto.

Art. 7º A contrapartida financeira do executor deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

Parágrafo único. Não serão permitidas contrapartidas econômicas em Convênios de Cooperação Técnica e Financeira.

CAPÍTULO IV – FORMALIZAÇÃO

Art. 8º Para formalização de convênios, os projetos deverão indicar, minimamente, os seguintes elementos:

I – **nome do projeto:** denominação pela qual o projeto será conhecido no âmbito do Sistema Sebrae, parceiros e sociedade, permitindo clara compreensão de seu propósito;

II – **identificação do proponente:** nome, CNPJ, representantes legais;

III – **identificação dos responsáveis pelo projeto:** nome, contato, cargo do responsável pela execução do projeto;

IV – **objeto do convênio:** descrição suscinta do convênio, que deverá se relacionar de forma clara e inequívoca com os objetivos institucionais da Entidade;

V – **justificativa:** razões objetivas pelas quais a unidade do Sistema Sebrae deve participar do projeto, evidenciando a aderência à sua estratégia de atuação e ao público do SEBRAE, apontando eventuais resultados de parcerias anteriores, contendo a caracterização dos interesses recíprocos dos parceiros, bem como as razões para a escolha do percentual da participação financeira;

VI – **prazo de vigência/duração:** período de vigência do projeto;

VII – **público-alvo:** conjunto de clientes do SEBRAE que se pretende beneficiar de forma intencional e direta com as ações do projeto;

VIII – **resultados do convênio:** materializam o desdobramento do objeto e os desafios do projeto por meio de indicadores e metas-mensuráveis;

IX – **indicadores de mensuração do resultado (quando houver ações):** instrumento que permite identificar e medir os resultados do projeto. Para cada resultado elencado, deverá ser definido um indicador de mensuração;

X – **ação:** lista de todas as atividades que serão executadas no âmbito do projeto, descrição de como cada uma será executada, seu prazo de início e fim, meta associada, e previsão financeira, quando houver;

XI – **meta por ação:** marco mensurável que deve ser alcançado pela execução da ação;

XII – **previsão financeira por ação (quando houver contrapartida financeira):** definição do valor da ação, especificando o valor da participação da Unidade do Sistema Sebrae e do parceiro, contendo memória de cálculo, quando couber;

XIII – **recursos (quando houver contrapartida financeira):** valores expressos em moeda corrente, com indicação da fonte, que representam os meios financeiros para realização das ações;

XIV – **plano de execução física e financeira por parcela (quando houver contrapartida financeira),** devendo constar:

- a) cronograma de desembolso do executor e da Unidade do Sistema SEBRAE, obedecidas as etapas de execução, conforme ações descritas;
- b) identificação da despesa por fonte de recursos;
- c) percentual de participação financeira de cada parceiro, inclusive as captadas de recursos de terceiros;
- d) concomitância da utilização de recursos financeiros pelos partícipes;
- e) orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários e total, observando-se que:
 1. a entidade proponente deverá apresentar planilha com valores referentes à pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) cotações, como forma de justificar o preço proposto no projeto;

2. nos casos de diárias, observar o valor máximo praticado pela Unidade do Sistema SEBRAE;
3. nos casos de horas de consultoria e instrutoria: o valor máximo a ser pago será aquele praticado no sistema de gestão de fornecedores da Unidade do Sistema SEBRAE. Nos casos de consultorias e instrutorias cujos valores sejam diversos aos estabelecidos no sistema, aplica-se a regra do item 1; e
4. excepcionalmente, será admitida a ausência de cotação de preços, quando, em razão da natureza do objeto e/ou características locais, não houver pluralidade de prestadores de serviços/fornecedores de produtos, devendo ser comprovados os preços pelo fornecedor mediante contratos e/ou documentos fiscais decorrentes de fornecimentos feitos a terceiros, tabelas de preços, dentre outros elementos que evidenciem a coerência dos preços com a prática de mercado.

XV – cronograma físico e financeiro por parcelas (este último, quando houver): representação gráfica das ações, metas, prazo de execução e valor; e

XVI – destinação de propriedade de bens produzidos/adquiridos: informar quem serão os destinatários dos bens e dos produtos adquiridos ou produzidos no decorrer do projeto ou necessários à sua execução. Quando resultar da execução do projeto obra técnica, artística ou intelectual, deverá ser informado quem serão os titulares dos direitos autorais patrimoniais da obra.

§ 1º Quanto aos resultados do convênio:

I – a descrição deve indicar a meta a ser alcançada e o prazo de realização, utilizando-se de frases autoexplicativas iniciadas por um verbo no infinitivo;

II – a descrição deve identificar o esforço e/ou a efetividade, entendendo-se como resultado de esforço a evidência do cumprimento da ação proposta no projeto e como resultado de efetividade o impacto mensurável do convênio no público-alvo definido no projeto.

§ 2º Nos projetos em que haja a previsão de execução dos recursos do convênio, de forma descentralizada, por entidades vinculadas ao executor, este deverá informar no projeto e observar o disposto no § 1º do art. 16.

Art. 9º Para celebração do convênio, o executor deverá apresentar, junto ao projeto, no mínimo, os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- II – cópia do contrato ou do estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, registrados nos órgãos competentes;
- III – cópia da ata de eleição ou do ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- IV – certidões de regularidade fiscal, em âmbito federal, estadual e municipal, inclusive a de regularidade junto ao FGTS, acompanhadas de suas respectivas autenticidades;
- V – certidão negativa correccional emitida pela CGU;
- VI – atestado de capacidade técnica;
- VII – autodeclaração de capacidade operacional, no qual o executor declare, sob as penas da lei, que possui quadro de pessoal, infraestrutura física e tecnológica e recursos financeiros adequados e suficientes para executar o objeto do convênio; e
- VIII – autodeclaração de ciência de:
 - a) prestação de contas descentralizada, na qual o executor declare, sob as penas da lei, ter ciência da prestação de contas das entidades a ele vinculadas e observando as regras dispostas neste Regulamento, quando houver execução financeira do convênio de forma descentralizada; e
 - b) proibição de contratar empresas em que figurem como sócio: conselheiros, diretores e gestores de quaisquer dos parceiros, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

§ 1º Não se exigirá dos parceiros não executores, em parcerias firmadas com órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades internacionais e integrantes do Sistema SEBRAE, ou caso se trate de convênio sem transferência de recursos entre os partícipes o disposto nos incisos IV, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º A Unidade do Sistema SEBRAE poderá diligenciar acerca da veracidade do atestado de capacidade técnica e da autodeclaração de capacidade operacional previstas neste artigo, atendidos os critérios sugeridos em normativo específico.

Art. 10. Caberá à Unidade do Sistema SEBRAE avaliar o projeto, observando, minimamente:

I – **aprovação preliminar de mérito do projeto:** quando do recebimento da proposta de celebração de parceria para execução do projeto, deverá haver manifestação formal da Diretoria Executiva quanto à oportunidade e o interesse na realização da parceria.

II – **avaliação técnica:** análise técnica da aderência do projeto ao Planejamento Estratégico do Sistema Sebrae, vinculando-o aos objetivos estratégicos e aos programas, avaliação de sua exequibilidade e da capacidade técnica do parceiro, bem como a análise dos demais itens do projeto, conforme art. 8º.;

III – **análise jurídica:** avaliação do cumprimento das exigências desta norma e suas regulamentações;

IV – **prestação de contas e regularidade fiscal:** manifestação sobre prestações de contas de convênio pendentes de entrega, de conclusão da análise ou de devolução de recursos, avaliação de contrapartidas de patrocínio anteriores, se houver, e avaliação da regularidade fiscal do executor; e

V – **due diligence de integridade (DDI):** manifestação sobre a graduação dos riscos do executor que podem afetar a Unidade do Sistema SEBRAE, bem como a sugestão de eventuais medidas mitigatórias.

§ 1º. Após a aprovação preliminar de mérito obrigatória, pela Diretoria Executiva, deverá iniciar-se as demais etapas descritas neste artigo, com emissão de pareceres, para posterior deliberação final pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Os instrumentos jurídicos deverão garantir a possibilidade de a Unidade do Sistema SEBRAE exigir prestações de contas parciais ou auditorias nos convênios a qualquer tempo.

CAPÍTULO V – GESTÃO

Art. 11. Caberá ao gestor da Unidade do Sistema SEBRAE gerir, instruir e monitorar processualmente a execução física e financeira do projeto, de forma sistemática, assegurando o cumprimento:

I – das ações e das suas respectivas metas propostas;

II – dos resultados, de forma documentada e clara, utilizando, para isso, os indicadores de mensuração definidos;

III – do cronograma físico e financeiro previsto;

IV – do plano de aplicação de recursos financeiros por parcela;

V – do lançamento correto, pelo executor, dos dados de atendimento ao público do SEBRAE, quando couber, observando os critérios e a definição de atendimento utilizada pelo Sistema SEBRAE, bem como respeitando a forma de lançamento dos dados no sistema de atendimento; e

VI – de todos os demais elementos que compõem o projeto aprovado.

Parágrafo único. A instrução processual compreende a manutenção de toda a documentação produzida, bem como as informações de formalização, gestão, prestação de contas, análise das aquisições de bens e serviços, aplicação de sanções, atas de reuniões, aditivos e encerramento, atualizados e disponibilizados de forma digital e acessível à Unidade do Sistema SEBRAE.

Art. 12. Receitas oriundas do rendimento de aplicação financeira poderão ser utilizadas pelo parceiro para incremento das ações previstas no convênio ou eventual acréscimo de ações, desde que precedida de autorização da Unidade do Sistema SEBRAE, formalizada por meio da celebração de termo aditivo.

Art. 13. Para os casos em que houver a necessidade de aquisição de bens ou serviços, deverá ser utilizada a cotação prévia, conforme os seguintes procedimentos:

I – o executor fará a descrição detalhada do objeto a ser contratado, em conformidade com o projeto, especificando as quantidades, nos casos de aquisição de bens, e a qualificação técnica, em se tratando de serviços;

II – o executor convidará, no mínimo, três fornecedores para ofertarem propostas, e escolherá, observando os seguintes requisitos:

- a) critério de seleção que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relevantes para atingir os objetivos do projeto, relacionados à qualificação técnica, mediante decisão fundamentada e desde que a seleção das propostas seja a mais vantajosa;
- b) cotação ficará apensada aos respectivos processos de contratação e de comprovação das despesas; e
- c) a cotação prévia de preço será desnecessária, quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar os preços que o fornecedor já praticou com outros demandantes e a sua característica una.

III – caso o executor não observe os procedimentos estabelecidos para execução do objeto pretendido, a despesa não será considerada para fins de

validação da prestação de contas, devendo o recurso ser devolvido à Unidade do Sistema SEBRAE; e

IV – eventuais demandas decorrentes das contratações realizadas pelo executor serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

§ 1º Nas aquisições de que trata o *caput* deverão ser observados os princípios de transparência, isonomia, ética, integridade, legitimidade, eficiência, celeridade e objetividade da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos convênios em que a Unidade do Sistema SEBRAE figurar como executor deverão ser observados os regulamentos do ente concedente.

Art. 14. Para os casos de aquisição de bens e serviços, o executor deverá apresentar mensalmente, no mínimo, a seguinte documentação com a identificação do convênio:

- I – documento com a descrição detalhada do objeto da contratação;
- II – cotações recebidas;
- III – justificativa da melhor escolha;
- IV – contrato ou proposta com aceite;
- V – documento fiscal;
- VI – comprovante de entrega do serviço ou do produto; e
- VII – comprovante de pagamento.

Art. 15. A Unidade do Sistema SEBRAE poderá determinar que as etapas de monitoramento sejam realizadas *in loco* pelo gestor do SEBRAE.

Art. 16. A liberação das parcelas pela Unidade do Sistema SEBRAE deverá observar o seguinte:

I – obrigatoriedade de comprovação, pelo executor, do depósito da contrapartida financeira prevista no desembolso para a primeira parcela ou para a etapa seguinte, como condição para a liberação da parcela da Unidade do Sistema SEBRAE;

II – obrigatoriedade de comprovação de execução física e financeira do projeto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores, como condição de liberação de recurso da parcela posterior e continuidade do convênio, mediante apresentação de demonstrativo sintético de execução da

receita e da despesa e relatório de execução físico-financeira compatível com as despesas previstas;

III – obrigatoriedade de comprovação dos registros dos atendimentos realizados no período, se houver, de forma tempestiva, no sistema de atendimento, ou, na sua indisponibilidade, o registro poderá ser entregue em meio eletrônico, observado o modelo de formulário próprio; e

IV – análise técnica do gestor, a ser realizada em prazo definido em norma estadual.

§ 1º O repasse da primeira parcela ficará condicionado à abertura, nas instituições bancárias Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, de conta corrente única para movimentação de recursos do convênio, bem como ao depósito da primeira parcela do executor, sendo admitida a abertura de conta corrente específica nos convênios com execução descentralizada ou em outro agente financeiro, desde que devidamente justificada no projeto e aprovado pela Diretoria Executiva da Unidade do Sistema SEBRAE.

§ 2º A norma estadual poderá dispor sobre a prestação de contas parcial, para liberação de parcelas, apontando o cumprimento físico e financeiro do projeto, por meio de relatório.

Art. 17. Os recursos do convênio devem ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto, não sendo permitida a movimentação dos recursos da conta única para outro fim não aprovado pela Unidade do Sistema SEBRAE.

Parágrafo único: As disponibilidades financeiras, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, devem ser aplicadas em fundo de aplicação financeira de curto prazo e baixo risco.

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

Art. 18. Ao final do convênio, o executor deverá prestar contas à Unidade do Sistema SEBRAE, apontando o cumprimento físico e financeiro do projeto, por meio de relatório de prestação de contas contendo as evidências e comprovações.

§ 1º O executor terá até 90 (noventa) dias improrrogáveis para encaminhamento do relatório de prestação de contas, contados do término da vigência do convênio.

§ 2º Os convênios que não envolverem transferência de recursos financeiros deverão ser encerrados no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados do término da vigência do convênio.

Art. 19. A Unidade do Sistema Sebrae deverá analisar, a partir do recebimento da prestação de contas e no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, minimamente:

- I – a documentação que comprove a execução do convênio;
- II – se o objeto do convênio foi plenamente atendido;
- III – se as ações, as metas e os indicadores foram cumpridos; e
- IV – se os resultados foram alcançados.

Art. 20. Nos convênios de cooperação técnica e financeira, também deverão ser analisados, minimamente:

- I – se o cronograma físico e financeiro do projeto e o plano de aplicação dos recursos financeiros foram cumpridos;
- II – se os aspectos contábeis, financeiros e administrativos envolvidos na execução do objeto observaram os termos da legislação aplicável e do instrumento firmado entre as partes;
- III – se a realização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços com recursos do convênio ocorreu de acordo com o previsto neste Regulamento;
- IV – se a relação das despesas comprovadas pelo parceiro está correta; e
- V – se os percentuais de participação financeira estabelecidos no convênio para as partes foram cumpridos.

§ 1º Na análise dos percentuais de participação financeira, eventuais diferenças de proporcionalidade deverão ser apontadas em parecer, com a indicação dos valores a serem ressarcidos.

§ 2º É de responsabilidade da Unidade do Sistema SEBRAE avaliar a documentação apresentada, atentando-se aos indícios de fraudes, sendo que, no caso de sua identificação, a respectiva Diretoria Executiva deverá adotar as medidas de apuração interna.

§ 3º Quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do instrumento, responderão, solidariamente, o executor e seus representantes legais.

Art. 21. A Unidade do Sistema Sebrae deverá elaborar relatório conclusivo sobre o resultado da análise da prestação de contas apresentada pelo executor.

§ 1º O executor fica obrigado à devolução de saldos de recursos não utilizados, devidamente acrescidos de eventuais rendimentos de aplicação financeira, de forma proporcional ao aporte de recursos feito pela Unidade do Sistema SEBRAE.

§ 2º Em caso de glosa, o executor fica obrigado ao ressarcimento dos valores à Unidade do Sistema SEBRAE, atualizados pelos índices e encargos previstos no instrumento jurídico.

Art. 22. Havendo descumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas, ou a necessidade de devolução de recursos, o processo deverá ser encaminhado para a tomada de medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Art. 23. Após a análise da prestação de contas, da resolução de eventuais pendências e do pagamento dos valores, se houver, o convênio deverá ser formalmente encerrado, por meio da emissão de Termo de Encerramento do Convênio.

§ 1º O convênio não será encerrado enquanto houver pendência judicial ou extrajudicial, cabendo à Unidade do Sistema SEBRAE o seu acompanhamento e encerramento após a finalização da ação judicial.

§ 2º Não será permitida a celebração de novos convênios com entidade que possuir prestações de contas de convênio e/ou avaliação de contrapartida de patrocínio não realizada, em análise ou finalizada com pendência de devolução de recursos, mesmo que parceladas.

CAPÍTULO VII - VEDAÇÕES

Art. 24. É vedado:

I – celebrar convênios que descumpram este Regulamento, outras normas internas do SEBRAE, desde que aplicáveis, bem como lei ou norma jurídica vigente;

II – celebrar convênios com entidades cujo dirigente seja diretor do Sistema Sebrae;

III – celebrar mais de um convênio que tenha o mesmo objeto, seja destinado ao mesmo público-alvo, na mesma localidade e com a mesma finalidade,

exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no instrumento que se pretende firmar;

IV – celebrar convênios com prazo de vigência indeterminado, observado o limite de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses de convênios de cooperação geral ou relativos a fundos garantidores, limitados estes últimos ao prazo de 10 (dez) anos;

V – celebrar convênio com entidades suspensas de conveniar e/ou contratar e/ou que estejam em débito com a respectiva Unidade do Sistema Sebrae, seja em relação à prestação de contas de convênios, parcerias de quaisquer naturezas anteriores ou relativo ao cumprimento da contrapartida de patrocínio;

VI – celebrar convênio com entidades que estejam litigando judicialmente com a respectiva Unidade do Sistema Sebrae ou inadimplentes com esta, por qualquer motivo;

VII – celebrar instrumento de convênio com instituição privada, com ou sem finalidade lucrativa, com menos de 3 (três) anos de constituição;

VIII – celebrar convênio cujo executor não possua habilitação jurídica ou apresente restrição na certidão negativa correcional emitida pela Controladoria Geral da União e regularidade fiscal, nos casos exigidos por essa norma;

IX – celebrar convênio cujas pessoas jurídicas e/ou seus representantes legais estejam envolvidos em situações que prejudiquem a imagem do SEBRAE;

X – celebrar convênio cujo executor explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, constando no Cadastro de Empregadores que submeterem trabalhadores a condições análogas à escravidão do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI – celebrar convênio cujo executor empregue menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empregue menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XII – contemplar a participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resultem benefícios, diretos ou indiretos, aos pequenos negócios;

XIII – firmar convênio com partidos políticos e fundações por eles mantidas;

XIV – firmar convênios com entidades religiosas;

XV – terceirizar a gestão do convênio;

XVI – utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XVII – realizar despesas e ações em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

XVIII – realizar qualquer contratação de conselheiro, dirigente, empregado, das entidades parceiras, bem como seus parentes em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ou de pessoa jurídica que pertença a qualquer das pessoas já mencionadas;

XIX – adquirir produtos e realizar contratação de serviços, inclusive contratação de horas de consultoria, passagens e diárias, sem a cotação prévia de preços;

XX – realizar despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, quando a ação não estiver voltada ao alcance dos resultados do convênio;

XXI – adquirir bens imóveis, realizar despesas com benfeitorias em imóveis e adquirir bens móveis, salvo, este último, quando beneficiar diretamente o público-alvo do convênio;

XXII – utilizar recursos do convênio:

- a) na contratação de pessoal por prazo indeterminado, admitindo-se, no entanto, a contratação por prazo determinado, nos termos da lei, desde que vinculada ao objeto conveniado, sendo permitida, neste último caso, a utilização dos recursos das unidades integrantes do Sistema SEBRAE para custear as respectivas remunerações e encargos sociais;
- b) na realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no projeto e limitadas a 15% (quinze por cento) de seu valor total;
- c) no pagamento de remunerações e encargos tributários relativos à contratação do(s) gestor(es) do convênio, pelo(s) executor(es).

XXIII – realizar pagamentos a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, acessórias e tributárias, ressalvado nos casos das obrigações de empregados por prazo determinado e daquelas derivadas de despesas bancárias da conta única do convênio; e

XXIV – prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o inciso II do *caput* não se aplica quando o dirigente estiver representando o SEBRAE.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES

Art. 25. São obrigações do executor:

- I – executar o convênio, conforme disposto no projeto, no instrumento jurídico e neste Regulamento;
- II – transferir a titularidade dos direitos autorais patrimoniais, conforme estabelecido no instrumento do convênio, por intermédio de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais;
- III – manter a Unidade do Sistema SEBRAE informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- IV – cumprir o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

Art. 26. São obrigações da Unidade do Sistema SEBRAE:

- I – acompanhar a execução do convênio conforme disposto no projeto, no instrumento jurídico e neste Regulamento;
- II – preencher o Questionário de Criticidade, submeter à respectiva Diretoria Executiva no processo de aprovação e encaminhar ao respectivo Conselho Deliberativo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do instrumento jurídico;
- III – monitorar os registros de atendimentos realizados pelo executor, quando houver, no sistema de atendimento;
- IV – monitorar e analisar periodicamente, durante a execução do objeto do convênio, os processos de aquisição de bens e serviços realizados pelo executor, de modo a verificar a conformidade da aplicação do bem ou serviço contratado no âmbito do convênio;
- V – avaliar e emitir manifestação sobre a prestação de contas;
- VI – apurar quaisquer irregularidades suspeitas ou identificadas, aplicando medidas administrativas e judiciais, se for o caso;
- VII – encerrar o convênio e realizar a guarda do processo;

VIII – nomear o gestor, garantindo a este capacitação suficiente e disponibilidade de tempo para a adequada gestão do convênio.

CAPÍTULO IX - TERMOS ADITIVOS

Art. 27. Havendo interesse dos partícipes e aprovação pela Unidade do Sistema SEBRAE, o convênio poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo, não sendo possível alteração de seu objeto.

CAPÍTULO X - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 28. Caberá à Unidade do Sistema SEBRAE a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades em convênios, nos seguintes casos:

- I – desvio de finalidade do convênio;
- II – ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiro, bens ou valores movimentados no âmbito do convênio;
- III – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Sistema SEBRAE; e
- IV – práticas antiéticas ou que violem os princípios de integridade corporativa do Sistema SEBRAE.

Art. 29. A Unidade do Sistema SEBRAE deverá aplicar as sanções previstas no art. 30, proporcional à gravidade da irregularidade constatada.

CAPÍTULO XI - SANÇÕES

Art. 30. Pela execução de convênio em desacordo com o projeto ou com as normas deste Regulamento e da legislação específica, a Unidade do Sistema SEBRAE poderá, garantida a prévia defesa, encerrar antecipadamente o convênio, bem como aplicar ao executor as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;

- II – aplicação de multa nos termos fixados no instrumento jurídico;
- III – suspensão temporária do convênio, no todo ou em parte; e
- IV – impedimento para firmar convênios com a Unidade do Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 1º Cada Unidade do Sistema SEBRAE tem a autonomia para declarar o impedimento de firmar convênios com a respectiva Unidade, por meio de decisão da sua Diretoria Executiva.

§ 2º A aplicação da penalidade de impedimento de firmar convênios com o Sistema SEBRAE é de competência do Conselho Deliberativo Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o convênio;
- II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do convênio.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. É facultativa a aplicação do disposto neste Regulamento, no todo ou em parte, às relações jurídicas estabelecidas com entidades estrangeiras, desde que não conflitem com a legislação aplicável aos termos de cooperação internacional.

Art. 32. É facultativa a aplicação do disposto neste Regulamento quando o Sistema SEBRAE figurar como executor.

Art. 33. As prestações de contas de convênios com repasse de recursos financeiros aos parceiros pelas Unidades do Sistema SEBRAE deverão obrigatoriamente ser realizadas por meio do sistema disponibilizado pelo SEBRAE Nacional.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos convênios firmados a partir de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor do presente Regulamento.

Art. 34. As Unidades do Sistema SEBRAE deverão, nos prazos abaixo, contados a partir da publicação deste Regulamento:

- I – Regulamentar, internamente, os procedimentos determinados por este Regulamento, em até 3 (três) meses;

II – Iniciar as atividades de *Due Diligence* de Integridade, prevista no Capítulo IV deste Regulamento, em até 1 (um) ano.

Art. 35. No prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Regulamento, o SEBRAE Nacional, por intermédio de sua Universidade Corporativa, deverá disponibilizar as seguintes capacitações, com emissão de certificado:

- I - Gestão de Convênios para colaboradores do Sistema SEBRAE; e
- II - Gestão de Convênios para Parceiros.

§ 1º A partir da disponibilização do curso previsto no inciso I do *caput* deste artigo, a apresentação do certificado de aprovação na capacitação será condição indispensável para designação do colaborador de qualquer das unidades do Sistema SEBRAE como gestor de convênios, sendo que, nos casos de convênio em execução, os gestores deverão apresentar o certificado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência da disponibilização do curso.

§ 2º A partir da disponibilização do curso previsto no inciso II do *caput* deste artigo, a apresentação de certificado de aprovação será condição indispensável para designação do gestor de convênio pelo parceiro e, nos casos de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira com repasse de recursos financeiros pelo SEBRAE, requisito para repasse da primeira parcela pelas unidades do Sistema SEBRAE.

§ 3º No caso de mudança de gestor, pelo parceiro, no curso da execução de convênio, o novo gestor terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua designação, para entrega do certificado, devendo o gestor do convênio, pelo SEBRAE, acompanhar o cumprimento dessa condição.

Art. 36. No mínimo a cada 3 (três) anos, a unidade competente deverá reavaliar a Matriz de Riscos de Convênios do Sistema Sebrae e realizar trabalho de avaliação dos controles existentes para mitigação.

Parágrafo Único. As unidades do Sistema Sebrae poderão elaborar matrizes complementares e aprová-las nos seus respectivos Conselhos Deliberativos Estaduais.

Art. 37. Os Convênios de Cooperação Técnica e Financeira firmados com entidades que integrem os Conselhos Deliberativos das Unidades do Sistema Sebrae ou com entidades nas quais conselheiros das Unidades do Sistema SEBRAE sejam dirigentes, terão as seguintes condições adicionais:

I – os representantes legais da entidade, bem como o gestor do convênio por ela indicado, devem preencher formulário de avaliação de conflito de interesses, que será disponibilizado pela Unidade do Sistema Sebrae conveniente;

II – os atestados de capacidade técnica devem ser diligenciados;

III – o instrumento jurídico deve prever que as prestações de contas parciais sejam verificadas pelas unidades técnicas competentes, no mínimo, a cada duas parcelas ou em frequência anual, o que acontecer primeiro; e

IV – todos os convênios celebrados com as entidades referidas no *caput* deverão ser objeto de auditoria, realizada pela auditoria interna ou empresa independente.

§1º. O Conselheiro da Unidade do Sistema Sebrae conveniente, representante da entidade, não poderá atuar como gestor do convênio, praticar atos administrativos e/ou intervir em quaisquer fases do convênio, ressalvada a assinatura de documentos quando figurar como representante legal da instituição.

§2º. Qualquer irregularidade constatada nas prestações de contas parcial ou final deverá ser comunicada formalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo da Unidade do Sistema Sebrae do Sebrae conveniente.

§3º O disposto neste artigo não se aplica compulsoriamente às parcerias celebradas com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), os serviços sociais autônomos e as pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

Art. 38. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho Deliberativo Nacional.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

Subanexo A
QUESTIONÁRIO DE CRITICIDADE DO CONVÊNIO

DADOS GERAIS DO CONVÊNIO	
OBJETO DO CONVÊNIO	
NOME DO EXECUTOR	
CNPJ DO EXECUTOR	
VIGÊNCIA	
PRAZO DE EXECUÇÃO	
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	
VALOR TOTAL SEBRAE (%)	
VALOR TOTAL EXECUTOR (%)	

Nº	PERGUNTA	QUESTIONÁRIO ESCALA DE ANÁLISE
		MÉRITO
1	A qual(is) objetivo(s) estratégico(s) o convênio está vinculado?	<p>(<input type="checkbox"/>) Preparar pessoas em métodos de gestão contemporânea e atitude empreendedora para estarem aptas à transformação em sua vida e seu ambiente</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Transformar vocações e potenciais empreendedores em negócios</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Tornar os negócios prósperos,</p>

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

	<p>longevos, mais produtivos e competitivos, por meio da inovação e do acesso à tecnologia e a mercados</p> <p><input type="checkbox"/> Promover a participação equitativa de todos na sociedade por meio do empreendedorismo</p> <p><input type="checkbox"/> Tornar o empreendedorismo prioridade em políticas de Estado</p> <p><input type="checkbox"/> Simplificar, desonerasar e agilizar o dia a dia do empreendedor</p> <p><input type="checkbox"/> Alavancar as economias portadoras de futuro como impulsionadoras da prosperidade dos territórios e dos biomas</p> <p><input type="checkbox"/> Ser protagonista na ativação de ecossistemas de negócios em economias portadoras de futuro</p> <p><input type="checkbox"/> Não se aplica</p>
2	<p>A(s) qual(is) programa(s) do Sistema SEBRAE o convênio está vinculado?</p> <p><input type="checkbox"/> Conexão Financeira</p> <p><input type="checkbox"/> Impulsionar Negócios</p> <p><input type="checkbox"/> DataBiz</p> <p><input type="checkbox"/> Plural</p> <p><input type="checkbox"/> Impulso Tecnológico</p> <p><input type="checkbox"/> Cliente 360</p> <p><input type="checkbox"/> Educação que Transforma</p> <p><input type="checkbox"/> Humanizar</p> <p><input type="checkbox"/> Saber em Ação</p> <p><input type="checkbox"/> Conecta Tech</p> <p><input type="checkbox"/> Governança Empreendedora</p> <p><input type="checkbox"/> Transformar Juntos</p> <p><input type="checkbox"/> Não se aplica</p>

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

3	<p>O convênio tem relação direta com os indicadores dos programas nacionais do Sistema SEBRAE?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não</p> <p><i>Se sim, marque a(s) opção(ões):</i></p> <p>(<input type="checkbox"/>) Volume de garantias de crédito contratadas.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Clientes com garantia do Fampe assistidos na fase pós-crédito</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Faturamento</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Produtividade</p> <p>(<input type="checkbox"/>) IMA - Índice de Maturidade Analítica – SEBRAE</p> <p>(<input type="checkbox"/>) ICA - Índice de Capacidade Analítica dos Empreendedores (a partir de 2025)</p> <p>(<input type="checkbox"/>) IT Score de D&A - SEBRAE</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Cobertura de atendimento a clientes de grupos subrepresentados</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Negócios liderados por pessoas de grupos subrepresentados</p> <p>(<input type="checkbox"/>) NPS de clientes de grupos subrepresentados</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Inovação e modernização</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Faturamento</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Adoção de tecnologias por pequenos negócios</p>
---	--

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

	<p>() Maturidade tecnológica dos pequenos negócios</p> <p>() Cobertura do Atendimento (ME e EPP)</p> <p>() Recorrência do Atendimento</p> <p>() Recomendação SEBRAE (NPS)</p> <p>() Cobertura do Atendimento (MEI)</p> <p>() Cobertura de Estudantes</p> <p>() Cobertura de profissionais da educação</p> <p>() Aderência às competências estratégicas</p> <p>() Inclusão de grupo minorizados</p> <p>() Implementação de Política de Diversidade, Inclusão e Pertencimento</p> <p>() Cobertura de colaboradores capacitados</p> <p>() Participação em atividades formativas (definição e mensuração a partir de 2024)</p> <p>() Gartner IT Score for Enterprise Architecture and Technology Innovation</p> <p>() NPS das Soluções digitais com tecnologias de TI (a ser criado em 2024 com foco aos Product Owners – PO da UTIC)</p> <p>() Protótipos de políticas públicas desenvolvidos em laboratórios (SEBRAE com instituições públicas/privadas/ sociais)</p> <p>() Empregos de MPEs nos territórios</p>
--	--

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		com atuação do SEBRAE. <input type="checkbox"/> Pequenos negócios nos territórios com atuação do SEBRAE. <input type="checkbox"/> Iniciativas realizadas nos territórios com atuação do SEBRAE. <input type="checkbox"/> Tempo de abertura de empresas nos territórios com atuação do SEBRAE
4	O convênio atende ao público do SEBRAE?	<input type="checkbox"/> Pequenos Negócios (MEI, ME, EPP) <input type="checkbox"/> Pessoas físicas - com negócio próprio sem formalização; que ainda não possuem negócio próprio; com espírito empreendedor; <input type="checkbox"/> Rede SEBRAE - médias e grandes empresas; instituições da adm. Pública; instituições sem fins lucrativos; instituições de ensino. <input type="checkbox"/> não atende a nenhum desses públicos
5	O projeto definido está alinhado com os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6	Os custos do convênio e a memória de cálculo estão devidamente detalhados no	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

	projeto (plano de aplicação de recursos financeiros), conforme os itens mínimos estabelecidos no inciso XIV do art. 10 do Regulamento?	
7	Quais são os resultados do convênio a serem alcançados?	<i>Descreva</i>
8	Qual o número estimado de CNPJs a serem atendidos?	(<input type="checkbox"/>) 1 a 500 (<input type="checkbox"/>) 501 a 2.000 (<input type="checkbox"/>) 2.001 a 5.000 (<input type="checkbox"/>) 5.001 a 10.000 (<input type="checkbox"/>) 10.001 a 20.000 (<input type="checkbox"/>) Mais de 20.000 (<input type="checkbox"/>) Não se aplica
9	Qual o número estimado de CPFs a serem atendidos?	(<input type="checkbox"/>) 1 a 500 (<input type="checkbox"/>) 501 a 2.000 (<input type="checkbox"/>) 2.001 a 5.000 (<input type="checkbox"/>) 5.001 a 10.000 (<input type="checkbox"/>) 10.001 a 20.000 (<input type="checkbox"/>) Mais de 20.000 (<input type="checkbox"/>) Não se aplica
10	O convênio prevê a participação de médias e grandes empresas para o atendimento dos pequenos negócios?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
11	O objeto do convênio está alinhado com os objetivos institucionais do parceiro?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
12	Qual o valor do convênio?	(<input type="checkbox"/>) Até R\$ 999.999,99 mil; (<input type="checkbox"/>) Entre R\$ 1 milhão e R\$ 4,99 milhões;

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		<input type="checkbox"/> Entre R\$ 5 milhões e R\$ 9,99 milhões; <input type="checkbox"/> Entre R\$ 10 milhões e R\$ 50 milhões; <input type="checkbox"/> Acima de R\$ 50 milhões.
CONFORMIDADE		
13	Há mais de uma Unidade do Sistema SEBRAE como concedente no convênio?	<input type="checkbox"/> Sim Se sim, Quantos estados envolvidos? <input type="checkbox"/> Um <input type="checkbox"/> Dois <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Quatro <input type="checkbox"/> cinco ou mais <input type="checkbox"/> Não
14	Ao firmar convênio com instituição localizada em outra UF, o SEBRAE daquele estado foi comunicado sobre o convênio? <i>*Quando a instituição tiver atuação Nacional, o SEBRAE Nacional deverá ser consultado.</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
15	O valor da participação financeira do SEBRAE está limitado ao estabelecido no Regulamento (85% do valor total do projeto)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
16	Os pareceres técnicos foram emitidos com alguma ressalva e/ou trouxeram algum ponto de atenção e/ou recomendação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		<i>Se sim, descreva a recomendação e/ou ressalva.</i>
17	O convenente está regular do ponto de vista fiscal?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
18	O convenente possui certidão negativa correcional emitida pela CGU?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
19	O convenente possui mais de 3 anos de funcionamento regular?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
20	O convenente está suspenso de conveniar com o Sistema SEBRAE ou com o SEBRAE/UF em questão?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
21	O convenente está em débito com o SEBRAE em relação à prestação de contas de convênios anteriores, cumprimento das contrapartidas de patrocínio, litígio com o SEBRAE no Poder Judiciário ou quaisquer outras inadimplências perante o SEBRAE?	(<input type="checkbox"/>) Sim Se sim marque as opções a seguir: (<input type="checkbox"/>) prestação de contas em aberto; (<input type="checkbox"/>) ausência de comprovação de contrapartidas em patrocínios; (<input type="checkbox"/>) ação judicial em curso; (<input type="checkbox"/>) outras inadimplências, descrever: (<input type="checkbox"/>) Não
22	O convenente declara que não possui outra iniciativa, junto ao SEBRAE, que possua o mesmo objeto, seja destinado ao mesmo	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

	público-alvo, na mesma localidade e com a mesma finalidade?	
23	A gestão do convênio será realizada pelo convenente ou por terceiro por ele contratado?	(<input type="checkbox"/>) convenente (<input type="checkbox"/>) terceiro contratado
24	Estão previstas contratações de <i>coffee break</i> , refeições, coquetéis, ou similares, e aquisição de bens imóveis?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
EXECUTOR		
25	Qual o grau de criticidade do convenente, em relação a riscos de corrupção, fraude, reputação e integridade, conforme apontado no parecer de <i>due diligence</i> ?	(<input type="checkbox"/>) Crítico (<input type="checkbox"/>) Moderado (<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Não avalio
26	O convenente possui Código de Ética?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em construção
27	O convenente possui Programa de Integridade?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em construção
28	O executor possui normas de proteção de dados pessoais implementada (LGPD)?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em construção
29	O executor já sofreu alguma sanção e/ou foi acionado judicialmente pela Unidade do Sistema SEBRAE?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
30	Nas relações anteriores com o SEBRAE, o executor violou alguma vedação e/ou regra do	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

	Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE ou outras normas do Sistema SEBRAE??	<i>*Em caso positivo, identificar qual a vedação ou regra foi violada.</i>
31	Os objetivos e os resultados da relação anterior (convênio, contrato, patrocínio, acordo etc) com a Unidade do Sistema Sebrae foram alcançados?	<p>(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Parcialmente (<input type="checkbox"/>) Não se aplica</p> <p><i>*Caso positivo, descrever quais os resultados alcançados.</i></p>

Subanexo B
MATRIZ DE RISCOS DE CONVÊNIOS DO SISTEMA SEBRAE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

AMBIENTE DE RISCOS DE CONVÊNIOS DO SISTEMA SEBRAE

MATRIZ DE CRITICIDADE DOS RISCOS OPERACIONAIS DE CONVÊNIOS					
IMPACTO	Alto (5)				
	Significativo (4)		R09	R14	R18
	Moderado (3)		R19	R05 R06 R07 R08 R10 R15	R01 R04 R11
	Baixo (2)		R13		
	Insignificante (1)				
	Insignificante (1)	Baixa (2)	Moderada (3)	Significativa (4)	Alta (5)
PROBABILIDADE					

Ref	Risco Revisado
R01	Falha na governança dos macroprocessos
R04	Desalinhamento e redundância de ações, processos ou soluções entre UF, NA e unidades do NA
R05	Ações e/ou soluções desalinhadas à estratégia organizacional
R06	Descumprimento de normas internas ou de legislação vigente, recomendações ou entendimento de órgãos de controle ou fiscalização, que venham, ou possam vir, a acarretar sanções administrativas ou judiciais.
R07	Processos inefetivos, não integrados ou com falhas/operacionais
R08	Monitoramento dos resultados inefetivo ou inexistente
R09	Ações, soluções ou resultados pouco efetivos ou intempestivos
R10	Membros da alta administração (dirigentes e conselheiros) e/ou colaboradores com competências insuficientes para exercer a atividade/função e processo sucessório não estruturado
R11	Sistemas ausentes, não integrados ou ineficientes
R13	Comunicação da ação, do processo ou do resultado desalinhada ou inefetiva
R14	Ações e/ou processos decisórios que não preservam os princípios de transparência e integridade
R15	Ausência ou insuficiência de normas e regulamentos
R18	Processo de gestão e desenvolvimento de pessoas inefetivo
R19	Fragilidade nos serviços de infraestrutura de tecnologia

CRITICIDADE DO RISCO
 RISCO ALTO
 RISCO SIGNIFICATIVO
 RISCO MODERADO

CADEIA DE VALOR	RISCOS	FATOR DE RISCO	RISCO BRUTO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

Vinculação macroprocesso	Ref	Risco	Fator de risco (descrição)	Categoria do risco	Impacto	Valor	Probab.	Valor	Criticidade	Valor
2.9 Gestão de Parceria	R01	R01 - Falha na governança dos macroprocessos	Critérios excessivamente flexíveis e discricionários para definição do mérito de parcerias, com base na análise técnica da unidade, podendo ocasionar dispersão de esforços, falta de foco e desalinhamento institucional, bem como falta de critérios claros e formais para análise do mérito do convênio.	Governança e Estratégia	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9
			Planos de trabalho deficientes e/ou não padronizados incorrendo em dificuldades/conflictos na sua execução e/ou renegociação.	Processos	Significativo	4	Alta	5	ALTA	20
			Ausência de manual claro sobre o que deve ser realizado em relação à gestão de convênios, com passo a passo e etapas adequadamente delineadas.	Processos	Baixo	2	Alta	5	SIGNIFICATIVA	10
			Ausência de padronização da natureza (orçamentária) de despesa (por cada ação elencada no plano de trabalho) e da memória de cálculo, dificultando a gestão financeira do convênio. <i>OBS: Utilização de mesma nomenclatura e mesma base/referência de cálculo:</i>	Processos	Moderado	3	Significativa	4	SIGNIFICATIVA	12

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		serviço de terceiros X consultoria.							
	R04	R04 - Desalinhamento e redundância de ações, processos ou soluções entre UF, NA e unidades do NA	Ausência de uma unidade responsável por verificar a pertinência do mérito, com registros em sistemas que permitam uma visão geral dos convênios.	Governança e Estratégia	Moderado	3	Significativa	4	SIGNIFICATIVA 12
			Ausência de mapeamento e gestão do relacionamento com parceiros do Sebrae. OBS: Por vezes, são firmados mais de um convênio com os mesmos parceiros, porém são solicitadas informações diferentes, há duplicação de solicitação de documentos, há sombreamento de objeto, etc.	Processos	Baixo	2	Significativa	4	SIGNIFICATIVA 8
	R05	R05 - Ações e/ou soluções desalinhadas à estratégia organizacional	Documento da estratégia excessivamente abrangente, não dando o direcionamento adequado para definição do objeto do convênio.	Governança e Estratégia	Significativo	4	Significativa	4	ALTA 16
			Falta e/ou falha no direcionamento estratégico, dado pela governança, para atuação técnica no âmbito dos convênios.	Governança e Estratégia	Insignificante	1	Insignificante	1	BAIXA 1

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		Construção de plano de trabalho desalinhado com os objetivos do convênio e, consequentemente, não aderente à missão do Sebrae.	Processos	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9
		Descolamento entre as necessidades do público-alvo e a finalidade do convênio	Governança e Estratégia	Significativo	4	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	12
R06 - Descumprimento de normas internas ou de legislação vigente, recomendações ou entendimento de órgãos de controle ou fiscalização, que venham, ou possam vir, a acarretar sanções administrativas ou judiciais.		Celebração de convênio sem a devida regularidade fiscal e/ou jurídica.	Processos	Baixo	2	Insignificante	1	BAIXA	2
		Celebração de convênio com entidades que não possuem capacidade operacional e/ou técnica e/ou financeira para execução do convênio.	Processos	Moderado	3	Significativa	4	SIGNIFICATIVA	12
		Instituições que são dependentes do recurso do convênio para funcionar.	Processos	Moderado	3	Significativa	4	SIGNIFICATIVA	12
		Fraude e/ou falha no registro do atendimento realizado à MPE, por meio de convênio.	Compliance	Moderado	3	Baixa	2	MODERADA	6
		Utilização do instrumento de convênio de forma incompatível com a natureza jurídica da relação.	Processos	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA	8
		Contratação de serviços e/ou consultoria fora do objeto do convênio e/ou do plano de trabalho.	Processos	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9
		Falta e/ou falha na comprovação da cotação no processo de compra.	Processos	Significativo	4	Alta	5	ALTA	20
		Utilização do recurso, pelo conveniente, para fins diversos ao objeto do convênio.	Processos	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA	8

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		Utilização de regulamento de compras próprio do parceiro, que difere do regulamento do Sebrae, possibilitando falha operacional, favorecimento ilícito, fraude, burla à sistemática de cotação, etc.	Processos	Significativo	4	Alta	5	ALTA	20
		Celebração de convênio para favorecer empresas privadas, pessoas físicas ou associações.	Processos	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA	8
R07	R07 - Processos inefetivos, não integrados ou com falhas/operacionais	Proposta de projeto mal elaborada, sem definição clara dos resultados a serem atingidos.	Processos	Significativo	4	Significativa	4	ALTA	16
		Ausência e/ou falha na orientação do processo de compras pelo gestor ao parceiro antes da liberação da parcela.	Processos	Significativo	4	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	12
		Deficiência na tempestividade e disponibilidade das documentações e informações que compõe o processo de convênios, ou seja, falha na composição do histórico formal das atividades realizadas ao longo do processo.	Processos	Significativo	4	Significativa	4	ALTA	16
		Inexistência de padrão e/ou falha no fluxo de cotação (termo de referência, publicidade, proposta, ato decisório que aponte a melhor escolha), bem como ausência de padrão e/ou falha no processo de contratação (contrato, ordem de fornecimento, nota fiscal, comprovante de pagamento)	Processos	Significativo	4	Significativa	4	ALTA	16

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		Falha no acompanhamento da execução financeira, pelo gestor, das ações do convenente no PRESTCONTAS. Esse acompanhamento, usualmente, só ocorre no momento da liberação da parcela.	Processos	Baixo	2	Moderada	3	MODERADA	6
		Não utilização, pelos gestores, do PRESTCONTAS para gestão do convênio.	Processos	Baixo	2	Moderada	3	MODERADA	6
		Utilização, pelo gestor, de instrumento e/ou ferramenta informais para gestão do convênio, dificultando o acesso institucional aos dados.	Processos	Significativo	4	Significativa	4	ALTA	16
		Falha no processo de análise de prestação de contas.	Processos	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9
		Não comprovação da correta utilização do recurso financeiro.	Processos	Alto	5	Significativa	4	ALTA	20
		Documentação ausente ou intempestiva acerca de despesas do convênio, dificultando o fechamento da prestação de contas.	Processos	Alto	5	Moderada	3	ALTA	15
		Ausência e/ou falha no acompanhamento in loco do convênio	Processos	Baixo	2	Moderada	3	MODERADA	6
		Falha na baixa e/ou no encerramento do convênio.	Processos	Baixo	2	Baixa	2	MODERADA	4
R08	R08 - Monitoramento dos resultados inefetivo ou inexistente	Ausência e/ou falha no procedimento para definir como os resultados serão coletados e mensurados.	Processos	Baixo	2	Moderada	3	MODERADA	6

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		Gestão intempestiva do convênio, adiando a identificação de irregularidades e/ou falhas na execução do convênio, que ocorrem apenas no momento da prestação de contas, por questões que poderiam ter sido facilmente sanadas durante a gestão.	Processos	Baixo	2	Baixa	2	MODERADA	4
		Dificuldade no acompanhamento, pelo Nacional, dos convênios que possuem gestão compartilhada com os estados. EX.: projetos de encadeamento produtivo.	Governança e Estratégia	Baixo	2	Moderada	3	MODERADA	6
		Dificuldade ou impossibilidade de mensuração dos resultados gerados pelo convênio.	Processos	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9
		Ausência de formalização no monitoramento da gestão e de registro formal dos resultados gerados. <i>OBS: Usualmente, os dados, quando existentes, constam em relatório gerado pelo gestor ou, ainda, em instrumento informal.</i>	Processos	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9
		Ausência de procedimento institucional e/ou sistema para coleta e registro de dados de acompanhamento e mensuração dos resultados do convênio.	Processos	Moderado	3	Significativa	4	SIGNIFICATIVA	12

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		Falha no acompanhamento da execução física do convênio.	Processos	Significativo	4	Significativa	4	ALTA	16
R09	R09 - Ações, soluções ou resultados pouco efetivos ou intempestivos	Insatisfação do público-alvo do convênio com os resultados gerados.	Processos	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA	8
		Prejuízo ao público-alvo em razão da descontinuidade/alteração das ações do convênio.	Processos	Baixo	2	Insignificante	1	BAIXA	2
		Falha na geração de esforços para atendimento ao público do Sebrae, acarretando muito esforço e pouco de efetividade/transformação às MPEs.	Processos	Significativo	4	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	12
		Fragilidade na comprovação, realizada pelo parceiro, do atendimento efetivamente realizado pelo parceiro e dos resultados efetivamente alcançados no âmbito do convênio.	Processos	Significativo	4	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	12
		Inexperiência de gestores que não reúnem condições técnicas para gerir os convênios	Pessoas	Significativo	4	Significativa	4	ALTA	16
R10	R10 - Membros da alta administração (dirigentes e conselheiros) e/ou colaboradores com competências insuficientes para exercer a atividade/função e processo sucessório não estruturado	Ausência e/ou baixo conhecimento pela alta administração das normas para celebração dos convênios.	Governança e Estratégia	Baixo	2	Baixa	2	MODERADA	4
R11	R11 - Sistemas ausentes, não integrados ou ineficientes	Falha e/ou inexistência de sistemas corporativos que contemplem o processo de gestão de convênios (ex: gestão e monitoramento da execução, centralização das propostas dos convênios,	Tecnologia da Informação	Significativo	4	Alta	5	ALTA	20

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		sistemas não integrados, lacunas no armazenamento de informações).							
		Ausência de sistema que reúna informações sobre convênios ativos e sobre parceiras em fase de delineamento, para fins de consulta pelos técnicos.	Tecnologia da Informação	Baixo	2	Significativa	4	SIGNIFICATIVA	8
R13	R13 - Comunicação da ação, do processo ou do resultado desalinhada ou inefetiva	Deficiência na comunicação com o público-alvo do convênio, no que tange a objeto, ações, alterações e descontinuidade.	Comunicação	Baixo	2	Baixa	2	MODERADA	4
		Deficiência na comunicação entre o Sebrae/NA e o Sebrae/UF (ex: ausência de comissão temática para tratar convênios, problemas de interlocução entre as diretorias acarretando ações sobrepostas de convênios)	Comunicação	Baixo	2	Baixa	2	MODERADA	4
		Ineficiência da comunicação interna sobre os convênios do Sebrae (ex: unidades que não se comunicam, ausência de comunicação de quais convênios estão ativos, vigentes, circular o resultado dos convênios e ações dos convênios).	Comunicação	Baixo	2	Baixa	2	MODERADA	4
		Falha da comunicação com o parceiro (ex: ausência de ata de reunião, ausência de registro/evidência da reunião, e-mail's, e outros documentos	Comunicação	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		que suportam a relação entre o parceiro e o Sebrae).						
R14	R14 - Ações e/ou processos decisórios que não preservam os princípios de transparência e integridade	Uso de convênio para fins de favorecimento político-eleitoral, pessoal ou familiar.	Processos	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA 8
		Favorecimento de diretores e conselheiros do Sebrae	Compliance	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA 8
		Recebimento de vantagens indevidas por colaborador do Sebrae	Compliance	Moderado	3	Insignificante	1	BAIXA 3
		Celebração de convênio com entidades-membro do Conselho do Sebrae, com possibilidade de caracterização de conflito de interesse.	Compliance	Significativo	4	Significativa	4	ALTA 16
		Sobreposição de questões políticas ao posicionamento técnico e/ou jurídico.	Governança e Estratégia	Significativo	4	Significativa	4	ALTA 16
		Adequação de políticas, normativos e/ou interpretações técnicas e/ou jurídicas para que se viabilize o firmamento do convênio, apesar de haver entendimento técnico de que a parceria está pouco aderente à missão do Sebrae.	Governança e Estratégia	Significativo	4	Significativa	4	ALTA 16
		Busca de parcerias de forma desestruturada e descolada do direcionamento institucional específico para convênio, realizada por interesse de colaborador. EX.: colaborador que buscou	Governança e Estratégia	Moderado	3	Baixa	2	MODERADA 6

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		parceiro e questionou sobre quais assuntos eles poderiam firmar parcerias.						
		Uso do convênio para burlar o RLCSS, ou seja, por meio do convênio contratar empresa para executar 100% do objeto (barriga de aluguel), utilizar empresa laranja ou permitir conluio entre empresas.	Processos	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA 8
		Fraude na documentação para fins de prestação de contas (EX.: nota fria, adulteração e/ou falsificação de evidências, etc).	Compliance	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA 8
		Gestão financeira fraudulenta pelo conveniente.	Compliance	Significativo	4	Moderada	3	SIGNIFICATIVA 12
		Utilização de empresa laranja para desvio do recurso do convênio, por meio de contratações falsas ou conluio entre empresas.	Compliance	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA 8
		Parceiros inidôneos.	Compliance	Significativo	4	Baixa	2	SIGNIFICATIVA 8
		Direcionamento de contratações por parte do conveniente.	Compliance	Significativo	4	Moderada	3	SIGNIFICATIVA 12
		Cobrança indevida à MPE de serviço prestado por colaboradores e/ou parceiros Sebrae, no âmbito de convênios com entes públicos (Ex. cobrança para participação em feiras)	Compliance	Baixo	2	Moderada	3	MODERADA 6

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		Ausência de completude, integridade e tempestividade das informações sobre os convênios disponibilizadas por meio do Portal da Transparência.	Compliance	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9
		Publicação inadequada das informações de convênio, em virtude de erros do script do sistema ou de lançamento incorreto de informações nos sistemas.	Processos	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9
		Direcionamento incorreto dos questionamentos do SIC (ex: demandas direcionadas para pessoas que não possuem competência para respondê-las, não atendimento adequado do problema reportado pelo cliente, etc.)	Processos	Baixo	2	Baixa	2	MODERADA	4
R15	R15 - Ausência ou insuficiência de normas e regulamentos	Deficiência normativa quanto à conceituação da gestão de convênios, bem como falha na definição das atribuições do gestor, para que não haja sobreposição de papéis e responsabilidades.	Processos	Moderado	3	Moderada	3	SIGNIFICATIVA	9
R18	R18 - Processo de gestão e desenvolvimento de pessoas inefetivo	Prejuízo na gestão do convênio em função da sobrecarga e acúmulo de atividades dos gestores dos convênios, incorrendo em gestão inadequada ou insuficiente do convênio (ex.: Gestores com funções administrativas em excesso, gestores de convênios que também são gestores de projetos, gestores com	Pessoas	Moderado	3	Significativa	4	SIGNIFICATIVA	12

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 531/2024

		excesso de reuniões administrativas).							
		Insuficiência no quadro de colaboradores.	Pessoas	Significativo	4	Significativa	4	ALTA	16
		Turn over na gestão de convênio acarretando lapso de temporalidade na gestão do convênio.	Pessoas	Significativo	4	Significativa	4	ALTA	16
R19	R19 - Fragilidade nos serviços de infraestrutura de tecnologia	Indisponibilidade de informações no Portal da Transparência, em função de scripts mal elaborados ou problemas operacionais do Portal da transparência (ex: portal fora do ar). <i>OBS: Atualmente, o Portal da Transparência conta com as seguintes informações mínimas: tabela de convênios, identificação, objeto, valor, participação do Sebrae, parceiro, data.</i>	Tecnologia da Informação	Moderado	3	Baixa	2	MODERADA	6

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

RESOLUÇÃO CDN Nº 531 - 2024 - Regulamento de Convênios

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=B6-89-65-04-FF-32-CA-06-20-E4-0F-08-A8-33-0C-52-EC-29-D0-D7> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: B6-89-65-04-FF-32-CA-06-20-E4-0F-08-A8-33-0C-52-EC-29-D0-D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ José Zeferino Pedrozo - 003.***.**-68 - 05/11/2024 14:22:32

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**2

